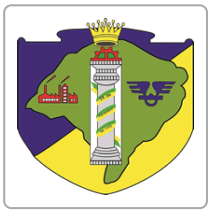
LEI Nº 2599



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMEN-TO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SER-VIÇO.

Art. 1º. Fica o Município de Esteio autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução de n.º 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF DESET/DIARF 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º. O Município de Esteio, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Município de Esteio, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2480, de 21-03-96.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de janeiro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal